2023

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

MANTENEDORA

Razão Social:	INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN EIRELI
CNPJ:	37.519.898/0001-19
Endereço:	Jose Bonifácio, n. 477, Centro, São Miguel do Tocantins, Tocantins, CEP: 77.925-000
Representante Legal:	Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira

INSTITUIÇÃO

Nome:	Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM
Endereço:	Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba, Pará, CEP: 68.440-000
Site:	www.faculdadefam.com.br
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

EQUIPE DIRETIVA

Diretora Geral:	Veridiana Pinheiro Castro
Diretor Acadêmico:	Ronnes de Azevedo Dias
Diretor Administrativo:	Raimundo Carvalho dos Santos
Diretora Institucional:	Valdiléia Ferreira Vilhena Dantas
Secretário Acadêmico:	Vanio de Jesus Custódio
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM
INICIAÇÃO CINETÍFICA

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º É finalidade do presente Regulamento normatizar as atividades de Iniciação Científica da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM.

Art. 2º Para contemplar a diversidade da cultura acadêmica da Instituição, as atividades de Iniciação Científica serão próprias de todos os Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

Capítulo II
Dos Compromissos da Iniciação Científica

Art. 3º As atividades de Iniciação Científica distinguem essencialmente as tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

Parágrafo Único. A pesquisa de Iniciação Científica é de natureza extracurricular.

Art. 4º As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, da ciência e da tecnologia, para a criação e difusão da cultura e, portanto, para o entendimento do homem e do meio em que vive.

Art. 5º Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

Capítulo III
Dos Objetivos da Iniciação Científica

Art. 6º As atividades de Iniciação Científica serão desenvolvidas sob a orientação ampla de incentivar o envolvimento de alunos e professores de graduação nas atividades de pesquisa de natureza extracurricular.

Art. 7º São objetivos da Iniciação Científica:

I - Incentivar pesquisadores produtivos a envolverem os alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da instituição.

II - Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre os alunos mediante suas participações em projetos de pesquisa.
III - Proporcionar ao aluno, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, e estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
IV - Aprimorar o processo de formação dos alunos visando sua qualificação profissional para o setor produtivo.

Capítulo IV
Das Atividades da Iniciação Científica

Art. 8º As atividades de Iniciação Científica serão norteadas pelos objetivos fixados no artigo 7º.

Art. 9º As atividades a que se refere este Regulamento serão propostas e desenvolvidas sob a forma de projetos e de programas de pesquisa.

§1º Para os fins deste Regulamento, entenda-se por projeto toda atividade de pesquisa proposta em conformidade com os cânones da pesquisa científica, com prazo limitado de realização, e definição de pessoal especificamente a ela alocado; e, por programa, um conjunto de projetos interrelacionados.

§2º O prazo para a realização de projetos de pesquisa será de 11 meses.

§3º O prazo para a realização de programas de pesquisa será definido em conformidade com a complexidade e a abrangência de cada programa.

Art. 10. Os projetos e os programas de pesquisa propostos na Instituição serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado de Curso que se pronunciará sobre mérito acadêmico, adequação formal e custos.

§1º Os projetos e os programas poderão ser propostos por professores dos Cursos, Núcleos e Grupos de Estudo.

§2º Os projetos e os programas deverão vincular-se, preferencialmente, ao tema-eixo já definido pela FAM.

§3º Também poderão incorporar desdobramentos de temas e estudos que façam parte das Monografias de conclusão dos cursos de graduação.

Art. 11. O desenvolvimento dos projetos e dos programas dependerá da aprovação da Reitoria.

Capítulo V
Da Coordenação de Iniciação Científica

Art. 12. As atividades de Iniciação Científica serão supervisionadas por uma Comissão presidida por um professor com titulação de Mestre ou Doutor designado pela Diretoria Geral, e constituída ainda pelo Coordenador de Curso e demais professores designados.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Comissão referida no "caput" deste artigo a Coordenação das atividades de Iniciação Científica.

Art. 13. Compete à Coordenação de Iniciação Científica:

I - Estimular os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica.

II - Assessorar a elaboração de projetos e programas.

III - Participar dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica.

IV - Acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.

V - Apreciar, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios semestrais e finais de atividades, encaminhando-os à Comissão.

VI - Organizar atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, consequentemente, de sua capacidade de orientação à pesquisa.

Art. 14. A Coordenação de Iniciação Científica organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição.

Art. 15. A Coordenação de Iniciação Científica desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de projetos e de programas.

Capítulo VI
Dos Professores Orientadores

Art. 16. Poderão ser orientadores os professores da Instituição que atenderem às exigências contidas nos objetivos da Iniciação Científica, contemplados no artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo único. Poderá ser priorizado o desenvolvimento de projetos e programas de Iniciação Científica, já aprovados, que estejam sob a responsabilidade de professores engajados e comprometidos com as finalidades e compromissos institucionais da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM.

Art. 17. São atribuições do professor orientador:

I - Propor projetos e/ou programas de pesquisa de Iniciação Científica de acordo com as normas deste Regulamento.

II - Participar do Processo de Seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica em projetos e/ou programas sob sua responsabilidade.

III - Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos projetos e/ou programas aprovados.

IV - Favorecer a divulgação da(s) pesquisa(s) sob sua orientação nos cursos e Departamentos, promovendo oportunidades de acesso a alunos e professores em geral.

V - Elaborar relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 18. Aos professores orientadores, cujos projetos e/ou programas tiverem o seu desenvolvimento priorizado, poderá ser efetuada remuneração na forma de ampliação de carga horária semanal, tomando-se como critério a categoria da hora-aula.

Capítulo VII
Do Processo de Seleção

Art. 19. Poderão inscrever-se como candidatos ao Processo de Seleção de orientandos de Iniciação Científica alunos dos cursos de graduação da Instituição que tenham:

I - Sido aprovados em todas as disciplinas dos dois primeiros semestres ou períodos do curso de graduação;

II - Disponibilidade para dedicação às atividades de Iniciação Científica;

III - Habilidades básicas de informática.

Art. 20. Os Processos de Seleção poderão ser realizados tanto no 1º como no 2º semestre de cada ano letivo e dependerão da aprovação da Diretoria Geral.

§1º O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, as atribuições dos orientandos em cada caso.

§2º A seleção propriamente dita deverá ser realizada por meio de procedimentos que verifiquem o grau de atendimento ao disposto no Artigo 19, a capacidade dos candidatos para enfrentar as atividades de pesquisa, e a adequação da motivação para o trabalho científico.

§3º Os Processos de Seleção previstos no caput deste artigo serão de responsabilidade da Coordenação de Iniciação Científica.

Capítulo VIII
Dos Alunos Orientandos

Art. 21. São considerados alunos orientandos os classificados no Processo de Seleção previsto no Artigo 20 e seus parágrafos.

Art. 22. São atribuições do aluno orientando:

I - Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto em que foi admitido.

II - Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição, promovendo oportunidades de conhecimento do processo de seu desenvolvimento e de seus resultados.

III - Relatar ao professor orientador as atividades de pesquisa cumpridas e que integrarão os relatórios semestrais de atividades que serão submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica.

Art. 23. Os alunos orientandos que participarem dos projetos cujo desenvolvimento foi priorizado poderão ser gratificados com premiações e publicações.

Art. 24. A Instituição também poderá cobrir as despesas decorrentes da participação de alunos orientandos em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas em que forem apresentar os trabalhos de pesquisa.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais

Art. 25. Na modalidade a distância (EAD), o programa segue os mesmos critérios e dinâmica indicados no regulamento, considerando que a orientação do aluno se dá de forma virtual em função da modalidade em questão.

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente ao presente as normas gerais pertinentes, dispostas no Regimento Geral da FAM.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação.